



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2016

Eminente Presidente,

Eminentes Vereadores,

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria da Prefeita Municipal em Exercício que versa sobre instituição de plano desenvolvimento dos servidores integrantes das carreiras do Município de Itapemirim e dá outras providências.

Na 154ª Sessão Ordinária de 21 de junho de 2016, o projeto foi lido e dado publicidade e aprovada a urgência simples pelo plenário.

A priori, antes de adentrarmos ao ponto nodal, observa-se, que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito pela Prefeita em exercício no Município de Itapemirim, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa.

Observa-se, ainda, que a subscritora articulou justificção por escrito, atendendo a preceito regimental. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria consideração da edilidade no tocante a tais aspectos.



Quanto à iniciativa legislativa, a referida proposição não apresenta qualquer óbice, haja vista o que preconizam os artigos 35 e 36, II, b, da Lei Orgânica do Município de Itapemirim.

Quanto ao mérito da presente propositura legislativa, não verifico qualquer vício de inconstitucionalidade, quer sobre o aspecto formal, quer sobre o aspecto material, a impedir o regular processamento do presente processo legislativo.

Prosseguindo, verifica-se a necessidade de manifestação expressa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e também da Comissão de Finanças e Orçamento, na forma dos artigos 79, § 1º e 80, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapemirim.

Diante do exposto, emitimos parecer FAVORÁVEL à tramitação do projeto, pelos motivos acima alinhados.

É o parecer, que submeto aos nobres Vereadores.

Itapemirim, ES, 27 de junho de 2016.

CRISTIANO TESSINARI MODESTO

Procurador Geral Legislativo